

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à cultura custeadas por fundos criados para tal finalidade, conforme a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
9º

....
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, **as relativas à cultura custeadas por fundos criados para tal finalidade** e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A limitação que atinge as programações aprovadas no orçamento em razão da decisão do chefe do Poder Executivo é resultado de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Calero
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226846839100>



* C D 2 2 6 8 4 6 8 3 9 1 0 0 *

sua avaliação periódica sobre o comportamento geral das receitas e despesas públicas. Não obstante a importância de se cumprirem as metas fiscais, o fato é que nos últimos anos a área da cultura e seus projetos artísticos vêm sofrendo de forma acentuada as consequências dos contingenciamentos, ainda que os fundos destinados ao setor contassem com superávit financeiro.

Tal situação ainda foi mais agravada durante a pandemia, quando o setor cultural foi o mais atingido. Portanto, a fim de reforçar a máxima de que um país sem vivenciar sua cultura e seus valores coloca em risco seu futuro como nação, proponho este projeto de lei complementar.

Diante do exposto solicito apoio dos pares para aprovação desta proposição em prol do setor cultural brasileiro, que inclui os artistas e colaboradores, e gera ao mesmo tempo milhares de empregos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **MARCELO CALERO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Calero
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226846839100>



* C D 2 2 6 8 4 6 8 3 9 1 0 0 *